

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13 / 08 / 2021

Horas 10:59, Sobr^o 3138

Ass. [assinatura]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.103/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 22.968/2021, de 23/07/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.103/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar suporte orçamentário a transferência de recurso (Fundo a Fundo), do Fundo Estadual de Saúde – FES ao Fundo Municipal de Saúde, na data de 17/05/2021, destinados à implantação e custeio dos Centros de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19, considerando o cenário Emergencial de Saúde.

Referido repasse fundamenta-se na Resolução CIB/MT *AD REFERENDUM* nº 16, de 26 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso – CIB/MT, e na Portaria nº 200/2021/GBSES, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Estado de Saúde.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL nº 058/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Resolução CIB/MT *AD REFERENDUM* nº 16, de 26 de março de 2021;



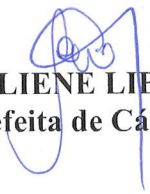
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.103/2021-GP/PMC - fls. 03

2. Portaria nº 200/2021/GBSES, de 19 de abril de 2021;
3. Listagem das Receitas.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 058/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(142-74000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	127.175,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(142-74000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	50.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(142-74000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	60.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 16 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre incentivo financeiro estadual para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- A Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- II- Portaria MS n.º 356 de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III- Portaria MS n.º 1.445 de 29 de maio de 2020**, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- IV- Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- V- O Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o estabelecimento de incentivo financeiro estadual em parcela única no valor total de R\$ 7.475.300,00 (sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) a municípios do Estado de Mato Grosso para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

§ 1º O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 consiste em espaço a ser estruturado pela gestão municipal para o desenvolvimento das ações de identificação



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

precoce de casos de Covid-19, acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados, atendimento aos casos leves e referenciamento para pontos de atenção da rede de saúde dos casos graves.

Art. 2º São objetivos específicos dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19:

- I** Realizar a testagem e identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2;
- II** Realizar acolhimento com classificação de risco, assegurando atendimento imediato aos usuários com sinais de gravidade;
- III** Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contra referência, considerando o disposto no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID -19 de Mato Grosso;
- IV** Orientar sobre o isolamento domiciliar/comunitário nos quadros leves e sobre os sinais de agravamento da doença que exigem novo atendimento em unidades de saúde;
- V** Realizar solicitação de remoção através de ambulância para unidades de referência para casos graves de COVID-19, assegurando suporte necessário durante o tempo de espera para a remoção;
- VI** As despesas e o transporte referentes à remoção do paciente será de responsabilidade do município solicitante. Caso já exista fluxo local ou regional de transporte sanitário de pacientes estabelecido este deverá ser respeitado;
- VII** Notificar em até 24h todos os atendimentos com critério clínico para casos suspeitos em sistema oficial e realizar cadastro e alimentação do Sistema INDICASUS, conforme Portaria n.º 141/2020/GBSES de 17 de abril de 2020, que instituiu o Sistema INDICASUS para a notificação hospitalar de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG ou COVID-19, que é de realização obrigatória e diária para todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde que realizam internações de pacientes do estado de Mato Grosso;
- VIII** Notificar imediatamente casos graves através de preenchimento de ficha de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- IX** Manter a população informada e atualizada por meio da adoção de estratégias de comunicação local.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:

Marco Antonio Florbeto Filho
Presidente do CIB/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

I Funcionar em locais de fácil acesso à população, como estabelecimentos de saúde, equipamentos sociais ou pontos de apoio que possuam espaço adequado e estrutura mínima com condições sanitárias, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II Atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal.

Art. 4º Os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio estadual de que trata o Art.1º, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I Cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "15 - Unidade Mista";

II Ter funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; e

III Garantir equipe multidisciplinar com carga horária mínima semanal por categoria profissional para atuação nos referidos Centros.

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio estadual aos municípios que implantarem os Centros de Atendimentos para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores:

I Valor total conforme disposto no Anexo Único desta Resolução, que foi dividido entre os municípios com base no valor per capita de R\$25,00 multiplicado por 10% do total da população.

II O valor mínimo a ser recebido por município não será inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo que os municípios cuja população seja inferior a 8.000 (oito mil) habitantes e o valor calculado não atinja o valor mínimo, este terá o valor arredondado para o valor mínimo estabelecido nesta Resolução.

III O valor máximo a ser recebido por município não será superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que os municípios cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes e o valor calculado ultrapasse o valor máximo, este terá o valor arredondado para o valor máximo estabelecido nesta Resolução.

§1º A transferência do incentivo financeiro de custeio dos Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 está condicionada à:

I Solicitação de credenciamento pelos municípios, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 20 dias da publicação desta Resolução;

Marcos Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT

Página 3 de 9



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

- II Publicação de Portaria de credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde; e
- III Cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§2º A transferência do incentivo financeiro será feita em parcela única, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 6º Prestação de contas do uso do recurso deverá ocorrer por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2021.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 16 DE
26 DE MARÇO DE 2021

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510010	Acorizal	5.375	538	R\$ 13.437,50	R\$ 30.000,00
510020	Água Boa	26.204	2.621	R\$ 65.510,00	R\$ 65.525,00
510025	Alta Floresta	51.946	5.195	R\$ 129.865,00	R\$ 129.875,00
510030	Alto Araguaia	19.379	1.938	R\$ 48.447,50	R\$ 48.450,00
510035	Alto Boa Vista	6.983	699	R\$ 17.457,50	R\$ 30.000,00
510040	Alto Garças	12.188	1.219	R\$ 30.470,00	R\$ 30.475,00
510050	Alto Paraguai	11.473	1.148	R\$ 28.682,50	R\$ 30.000,00
510060	Alto Taquari	11.133	1.114	R\$ 27.832,50	R\$ 30.000,00
510080	Apiacás	10.283	1.029	R\$ 25.707,50	R\$ 30.000,00
510100	Araguaiana	3.081	309	R\$ 7.702,50	R\$ 30.000,00
510120	Araguainha	915	92	R\$ 2.287,50	R\$ 30.000,00
510125	Araputanga	16.951	1.696	R\$ 42.377,50	R\$ 42.400,00
510130	Arenópolis	9.502	951	R\$ 23.755,00	R\$ 30.000,00
510140	Aripuanã	22.714	2.272	R\$ 56.785,00	R\$ 56.800,00
510160	Barão de Melgaço	8.566	857	R\$ 21.415,00	R\$ 30.000,00
510170	Barra do Bugres	35.307	3.531	R\$ 88.267,50	R\$ 88.275,00
510180	Barra do Garças	61.357	6.136	R\$ 153.392,50	R\$ 153.400,00
510185	Bom Jesus do Araguaia	6.706	671	R\$ 16.765,00	R\$ 30.000,00
510190	Brasnorte	20.135	2.014	R\$ 50.337,50	R\$ 50.350,00
510250	Cáceres	94.861	9.487	R\$ 237.152,50	R\$ 237.175,00
510260	Campinápolis	16.127	1.613	R\$ 40.317,50	R\$ 40.325,00
510263	Campo Novo do Parecis	36.148	3.615	R\$ 90.370,00	R\$ 90.375,00
510267	Campo Verde	45.192	4.520	R\$ 112.980,00	R\$ 113.000,00
510268	Campos de Júlio	7.070	707	R\$ 17.675,00	R\$ 30.000,00
510269	Canabrava do Norte	4.726	473	R\$ 11.815,00	R\$ 30.000,00
510270	Canarana	21.842	2.185	R\$ 54.605,00	R\$ 54.625,00
510279	Carlinda	10.198	1.020	R\$ 25.495,00	R\$ 30.000,00
510285	Castanheira	8.762	877	R\$ 21.905,00	R\$ 30.000,00
510300	Chapada dos Guimarães	19.912	1.992	R\$ 49.780,00	R\$ 49.800,00
510305	Cláudia	12.245	1.225	R\$ 30.612,50	R\$ 30.625,00
510310	Cocalinho	5.709	571	R\$ 14.272,50	R\$ 30.000,00
510320	Colíder	33.650	3.365	R\$ 84.125,00	R\$ 84.125,00
510325	Colniza	39.861	3.987	R\$ 99.652,50	R\$ 99.675,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510330	Comodoro	21.008	2.101	R\$ 52.520,00	R\$ 52.525,00
510335	Confresa	31.510	3.151	R\$ 78.775,00	R\$ 78.775,00
510336	Conquista D'Oeste	4.101	411	R\$ 10.252,50	R\$ 30.000,00
510337	Cotriguaçu	20.238	2.024	R\$ 50.595,00	R\$ 50.600,00
510340	Cuiabá*	617.848	61.785	R\$ 0,00	R\$ 0,00
510343	Curvelândia	5.245	525	R\$ 13.112,50	R\$ 30.000,00
510345	Denise	9.544	955	R\$ 23.860,00	R\$ 30.000,00
510350	Diamantino	22.176	2.218	R\$ 55.440,00	R\$ 55.450,00
510360	Dom Aquino	8.157	816	R\$ 20.392,50	R\$ 30.000,00
510370	Feliz Natal	14.523	1.453	R\$ 36.307,50	R\$ 36.325,00
510380	Figueirópolis D'Oeste	3.452	346	R\$ 8.630,00	R\$ 30.000,00
510385	Gaúcha do Norte	7.782	779	R\$ 19.455,00	R\$ 30.000,00
510390	General Carneiro	5.592	560	R\$ 13.980,00	R\$ 30.000,00
510395	Glória D'Oeste	3.008	301	R\$ 7.520,00	R\$ 30.000,00
510410	Guarantã do Norte	36.130	3.613	R\$ 90.325,00	R\$ 90.325,00
510420	Guiratinga	15.245	1.525	R\$ 38.112,50	R\$ 38.125,00
510450	Indiavaí	2.779	278	R\$ 6.947,50	R\$ 30.000,00
510452	Ipiranga do Norte	7.935	794	R\$ 19.837,50	R\$ 30.000,00
510454	Itanhanga	6.885	689	R\$ 17.212,50	R\$ 30.000,00
510455	Itaúba	3.704	371	R\$ 9.260,00	R\$ 30.000,00
510460	Itiquira	13.525	1.353	R\$ 33.812,50	R\$ 33.825,00
510480	Jaciara	27.921	2.793	R\$ 69.802,50	R\$ 69.825,00
510490	Jangada	8.451	846	R\$ 21.127,50	R\$ 30.000,00
510500	Jauru	8.582	859	R\$ 21.455,00	R\$ 30.000,00
510510	Juara	35.130	3.513	R\$ 87.825,00	R\$ 87.825,00
510515	Juína	41.088	4.109	R\$ 102.720,00	R\$ 102.725,00
510517	Juruena	16.351	1.636	R\$ 40.877,50	R\$ 40.900,00
510520	Juscimeira	11.168	1.117	R\$ 27.920,00	R\$ 30.000,00
510523	Lambari D'Oeste	6.183	619	R\$ 15.457,50	R\$ 30.000,00
510525	Lucas do Rio Verde	67.620	6.762	R\$ 169.050,00	R\$ 169.050,00
510530	Luciara	2.055	206	R\$ 5.137,50	R\$ 30.000,00
510558	Marcelândia	10.301	1.031	R\$ 25.752,50	R\$ 30.000,00
510560	Matupá	16.793	1.680	R\$ 41.982,50	R\$ 42.000,00
510562	Mirassol d'Oeste	27.937	2.794	R\$ 69.842,50	R\$ 69.850,00
510590	Nobres	15.334	1.534	R\$ 38.335,00	R\$ 38.350,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510600	Nortelândia	5.923	593	R\$ 14.807,50	R\$ 30.000,00
510610	Nossa Senhora do Livramento	13.202	1.321	R\$ 33.005,00	R\$ 33.025,00
510615	Nova Bandeirantes	15.660	1.566	R\$ 39.150,00	R\$ 39.150,00
510620	Nova Brasilândia	3.732	374	R\$ 9.330,00	R\$ 30.000,00
510621	Nova Canaã do Norte	12.832	1.284	R\$ 32.080,00	R\$ 32.100,00
510880	Nova Guarita	4.460	446	R\$ 11.150,00	R\$ 30.000,00
510618	Nova Lacerda	6.751	676	R\$ 16.877,50	R\$ 30.000,00
510885	Nova Marilândia	3.306	331	R\$ 8.265,00	R\$ 30.000,00
510890	Nova Maringá	8.850	885	R\$ 22.125,00	R\$ 30.000,00
510895	Nova Monte Verde	9.277	928	R\$ 23.192,50	R\$ 30.000,00
510622	Nova Mutum	46.813	4.682	R\$ 117.032,50	R\$ 117.050,00
510617	Nova Nazaré	3.932	394	R\$ 9.830,00	R\$ 30.000,00
510623	Nova Olímpia	20.563	2.057	R\$ 51.407,50	R\$ 51.425,00
510619	Nova Santa Helena	3.737	374	R\$ 9.342,50	R\$ 30.000,00
510624	Nova Ubiratã	12.264	1.227	R\$ 30.660,00	R\$ 30.675,00
510625	Nova Xavantina	21.514	2.152	R\$ 53.785,00	R\$ 53.800,00
510627	Novo Horizonte do Norte	4.022	403	R\$ 10.055,00	R\$ 30.000,00
510626	Novo Mundo	9.363	937	R\$ 23.407,50	R\$ 30.000,00
510631	Novo Santo Antônio	2.705	271	R\$ 6.762,50	R\$ 30.000,00
510628	Novo São Joaquim	4.949	495	R\$ 12.372,50	R\$ 30.000,00
510629	Paranaíta	11.257	1.126	R\$ 28.142,50	R\$ 30.000,00
510630	Paranatinga	22.874	2.288	R\$ 57.185,00	R\$ 57.200,00
510637	Pedra Preta	17.793	1.780	R\$ 44.482,50	R\$ 44.500,00
510642	Peixoto de Azevedo	35.338	3.534	R\$ 88.345,00	R\$ 88.350,00
510645	Planalto da Serra	2.649	265	R\$ 6.622,50	R\$ 30.000,00
510650	Poconé	32.915	3.292	R\$ 82.287,50	R\$ 82.300,00
510665	Pontal do Araguaia	6.843	685	R\$ 17.107,50	R\$ 30.000,00
510670	Ponte Branca	1.550	155	R\$ 3.875,00	R\$ 30.000,00
510675	Pontes e Lacerda	45.774	4.578	R\$ 114.435,00	R\$ 114.450,00
510677	Porto Alegre do Norte	12.685	1.269	R\$ 31.712,50	R\$ 31.725,00
510680	Porto dos Gaúchos	5.392	540	R\$ 13.480,00	R\$ 30.000,00
510682	Porto Esperidião	12.097	1.210	R\$ 30.242,50	R\$ 30.250,00
510685	Porto Estrela	2.877	288	R\$ 7.192,50	R\$ 30.000,00
510700	Poxoréu	16.021	1.603	R\$ 40.052,50	R\$ 40.075,00
510704	Primavera do Leste	62.983	6.299	R\$ 157.457,50	R\$ 157.475,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510706	Querência	17.937	1.794	R\$ 44.842,50	R\$ 44.850,00
510715	Reserva do Cabaçal	2.743	275	R\$ 6.857,50	R\$ 30.000,00
510718	Ribeirão Cascalheira	10.329	1.033	R\$ 25.822,50	R\$ 30.000,00
510719	Ribeirãozinho	2.422	243	R\$ 6.055,00	R\$ 30.000,00
510720	Rio Branco	5.153	516	R\$ 12.882,50	R\$ 30.000,00
510757	Rondolândia	4.036	404	R\$ 10.090,00	R\$ 30.000,00
510760	Rondonópolis	236.067	23.607	R\$ 590.167,50	R\$ 250.000,00
510770	Rosário Oeste	17.067	1.707	R\$ 42.667,50	R\$ 42.675,00
510775	Salto do Céu	3.295	330	R\$ 8.237,50	R\$ 30.000,00
510724	Santa Carmem	4.563	457	R\$ 11.407,50	R\$ 30.000,00
510774	Santa Cruz do Xingu	2.633	264	R\$ 6.582,50	R\$ 30.000,00
510776	Santa Rita do Trivelato	3.526	353	R\$ 8.815,00	R\$ 30.000,00
510777	Santa Terezinha	8.460	846	R\$ 21.150,00	R\$ 30.000,00
510726	Santo Afonso	3.155	316	R\$ 7.887,50	R\$ 30.000,00
510779	Santo Antônio do Leste	5.323	533	R\$ 13.307,50	R\$ 30.000,00
510780	Santo Antônio do Leverger	16.819	1.682	R\$ 42.047,50	R\$ 42.050,00
510785	São Félix do Araguaia	11.801	1.181	R\$ 29.502,50	R\$ 30.000,00
510729	São José do Povo	4.105	411	R\$ 10.262,50	R\$ 30.000,00
510730	São José do Rio Claro	21.011	2.102	R\$ 52.527,50	R\$ 52.550,00
510735	São José do Xingu	5.620	562	R\$ 14.050,00	R\$ 30.000,00
510710	São José dos Quatro Marcos	18.846	1.885	R\$ 47.115,00	R\$ 47.125,00
510740	São Pedro da Cipa	4.779	478	R\$ 11.947,50	R\$ 30.000,00
510787	Sapezal	26.695	2.670	R\$ 66.737,50	R\$ 66.750,00
510788	Serra Nova Dourada	1.678	168	R\$ 4.195,00	R\$ 30.000,00
510790	Sinop	146.005	14.601	R\$ 365.012,50	R\$ 250.000,00
510792	Sorriso	92.769	9.277	R\$ 231.922,50	R\$ 231.925,00
510794	Tabaporã	9.414	942	R\$ 23.535,00	R\$ 30.000,00
510795	Tangará da Serra	105.704	10.571	R\$ 264.260,00	R\$ 250.000,00
510800	Tapurah	14.046	1.405	R\$ 35.115,00	R\$ 35.125,00
510805	Terra Nova do Norte	9.476	948	R\$ 23.690,00	R\$ 30.000,00
510810	Tesouro	3.824	383	R\$ 9.560,00	R\$ 30.000,00
510820	Torixoréu	3.547	355	R\$ 8.867,50	R\$ 30.000,00
510830	União do Sul	3.490	349	R\$ 8.725,00	R\$ 30.000,00
510835	Vale de São Domingos	3.126	313	R\$ 7.815,00	R\$ 30.000,00
510840	Várzea Grande	287.882	28.789	R\$ 719.705,00	R\$ 250.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510850	Vera	11.402	1.141	R\$ 28.505,00	R\$ 30.000,00
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271	1.628	R\$ 40.677,50	R\$ 40.700,00
510860	Vila Rica	26.496	2.650	R\$ 66.240,00	R\$ 66.250,00
TOTAL		3.526.220	352.622	R\$ 7.272.650,00	R\$ 7.475.300,00

* O município de Cuiabá por já ter um Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 não será contemplado nesta Resolução.

Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do CIB/MT

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N. 27.979 -
PUBLICADO EM 15/04/2021 - PÁG. 31
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021.

- ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 85.005,44

- LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 83.005,44

**AVISO DE ALTERAÇÃO - PRIMEIRO ADENDO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021/SES/MT
Processo n. 137020/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira designada pela Portaria Conjunta no 002/2021/SEPLAG/SES/MT publicada no D.O.E., na data de 14/01/2021, comunica aos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 024/2021, PROCESSO n.º 137.020/2020, será **retificado**. Na descrição do Edital **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO**, subitens 10.7.3., 10.7.3.1., e 10.7.3.1.1., páginas 15-16, altera-se para: "Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.". Informações complementares: Edital e as alterações em questão, em inteiro teor estão à disposição dos interessados, no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. O Edital está disponível no Portal de Aquisições ([link:www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E Contato: E-mail pregao@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

**Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial - SEPLAG/SES/MT
(Original assinado nos autos)**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021/SES/MT
Processo n. 55948/2021**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 22/04/2021 até às 08h59min do dia 06/05/2021 (horário de Brasília).

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 06/05/2021 (horário de Brasília).

Objeto: "Aquisição de equipamentos para atender as unidades especializadas/SES/MT".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições ([link:www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. Contato: E-mail pregao@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

**Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial -SEPLAGSES/MT
(Original Assinado nos Autos)
PORTARIA Nº 200/2021/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 1.445 de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 16, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre Incentivo Financeiro Estadual para Implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 30, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 16 de 26 de março de 2021, referente ao Incentivo Financeiro Estadual para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);e;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar temporariamente os municípios descritos no Anexo Único desta Portaria a receberem o incentivo financeiro estadual em parcela única, no valor total de **R\$ 2.380.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, para custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 16, de 26 de março de 2021, homologada pela Resolução CIB/MT Nº 30, de 15 de abril de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Função: 10 - Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES

Ação: 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)

Fonte de Recursos: 134

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2021.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, em substituição**

ANEXO ÚNICO

Municípios Credenciados e Aptos a Receberem a Parcela Única para Custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19

MUNICÍPIO	VALOR PARCELA ÚNICA
Acorizal	R\$ 30.000,00
Alto Boa Vista	R\$ 30.000,00
Alto Taquari	R\$ 30.000,00
Barra do Garças	R\$ 153.400,00

Bom Jesus do Araguaia	R\$ 30.000,00
Cáceres	R\$ 237.175,00
Campinápolis	R\$ 40.325,00
Canabrava do Norte	R\$ 30.000,00
Canarana	R\$ 54.625,00
Colniza	R\$ 99.675,00
Diamantino	R\$ 55.450,00
Dom Aquino	R\$ 30.000,00
Ipiranga do Norte	R\$ 30.000,00
Juscimeira	R\$ 30.000,00
Luciara	R\$ 30.000,00
Matupá	R\$ 42.000,00
Mirassol D'Oeste	R\$ 69.850,00
Nobres	R\$ 38.350,00
Nova Marilândia	R\$ 30.000,00
Nova Nazaré	R\$ 30.000,00
Nova Ubiratã	R\$ 30.675,00
Nova Xavantina	R\$ 53.800,00
Novo Santo Antônio	R\$ 30.000,00
Peixoto de Azevedo	R\$ 88.350,00
Planalto da Serra	R\$ 30.000,00
Porto Estrela	R\$ 30.000,00
Poxoréo	R\$ 40.075,00
Primavera do Leste	R\$ 157.475,00
Rondonópolis	R\$ 250.000,00
Santa Carmem	R\$ 30.000,00
Santa Cruz do Xingú	R\$ 30.000,00
Santa Terezinha	R\$ 30.000,00
São Félix do Araguaia	R\$ 30.000,00
São José do Xingu	R\$ 30.000,00
Sapezal	R\$ 66.750,00
Serra Nova Dourada	R\$ 30.000,00
Sorriso	R\$ 231.925,00
Torixoréu	R\$ 30.000,00
Vila Bela S. Trindade	R\$ 40.700,00
TOTAL	R\$ 2.380.600,00

CONTRATO Nº 199/2019/SES/MT - VIGÊNCIA: 17/01/2020 a 16/01/2021	
FORNECEDOR: MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALAR	
SUBSTITUIR SUPLENTE DE FISCAL DO HOSPITAL DE ALTA FLORESTA	
DE: Siderley Casado - Matrícula: 281735	POR: Cleide Batista Franco - Matrícula: 101799
CONTRATO Nº 134/2020/SES/MT - VIGÊNCIA: 15/05/2020 a 14/05/2021	
FORNECEDOR: SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	
SUBSTITUIR FISCAL TITULAR CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIOS-RONDONÓPOLIS	
DE: Marcia Aurélio Esser Veloso - Matrícula: 86848	POR: Rodrigo Aparecido De Melo Sá - Matrícula: 115750
Art. 2º As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria n. 068/2016/GBSES, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 26790 de 03/06/2016.	
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.	

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, em substituição

PORTARIA Nº. 202/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT nº 148 de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a implantação, coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso, para apoio à Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 078 de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a alteração do Artigo 4º da Resolução CIB/MT Nº 148, de 10 de junho de 2010, referente à implantação, coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso, para apoio à Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.546 de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

CONSIDERANDO A Portaria nº 122 de 23 de maio de 2018 que define as competências do Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 444 de 06/04/2020 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a redistribuição de cargo em comissão e funções de confiança, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GONÇALO CRISTIANO DE MOURA - Assessor Técnico de Direção II, matrícula nº 135002, CPF: 831.376.101-68, para responder como Gestor do Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso.

Art. 2º Definir as competências do gestor do Telessaúde Mato Grosso:

Coordenar em âmbito estadual as ações do Telessaúde Mato Grosso; Elaborar o plano estadual de telessaúde Mato Grosso de acordo com as necessidades dos serviços de apoio à atenção primária à saúde relacionada à teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação; Definir as metas e indicadores quantitativos e qualitativos estaduais de teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação;

PORTARIA Nº 201/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde abaixo discriminados, a partir de dezembro de 2020.

CONTRATO Nº 012/2020/SES/MT - VIGÊNCIA: 17/01/2020 a 16/01/2021	
FORNECEDOR: TITANIUM COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA	
SUBSTITUIR SUPLENTE DE FISCAL DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA	
DE: Siderley Casado - Matrícula: 281735	POR: Cleide Batista Franco - Matrícula: 101799
CONTRATO Nº 193/2019/SES/MT - VIGÊNCIA: 17/01/2020 a 16/01/2021	
FORNECEDOR: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI	
SUBSTITUIR SUPLENTE DE FISCAL DO HOSPITAL DE ALTA FLORESTA	
DE: Siderley Casado - Matrícula: 281735	POR: Cleide Batista Franco - Matrícula: 101799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO COMPLETO

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
462	17/05/2021	1728.03.1.1.99.01.00.00	Tranf. Fundo Estadual de saúde Portaria 200/2021	41754-8 7318	237.175,00
TOTAL NO PERÍODO...					237.175,00

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
56695756449

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
57135649168

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



Extrato conta corrente

G336131056713453012
13/08/2021 11:05:44

Cliente - Conta atual

Agência 184-8
Conta corrente 41754-8 F M SAUDE INCENTIVO-PSF
Período do extrato 04 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2021		0184	99015	470 Transferência enviada	550.616.000.035.144	307,20 D	
				01/04 0616 35144-X MEDICAMENTOS D			
01/04/2021		0184	99015	470 Transferência enviada	554.148.000.032.578	8.899,20 D	
				01/04 4148 32578-3 DISTRIBUIDORA			
01/04/2021		0184	99015	470 Transferência enviada	554.148.000.032.578	3.974,40 D	
				01/04 4148 32578-3 DISTRIBUIDORA			
01/04/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	13.180,80 C	0,00 C
12/04/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	41.201	2.400,00 D	
				104 3113 012889035000102 INOVAMED HOSP			
12/04/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	821.021.200.096.508	10,45 D	
				Cobrança referente 12/04/2021			
12/04/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.410,45 C	0,00 C
28/04/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.104.270.046.159	237.175,00 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
28/04/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	237.175,00 D	0,00 C
30/04/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF023189 MARIA DAYANA SILVA.